

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2010

Assunto: Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município

Trata-se de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria da Mesa Diretora e demais Vereadores desta Câmara Municipal, na qual altera, acrescenta e suprime dispositivos à Lei nº 1.616, de 10 de outubro de 1990 - Lei Orgânica do Município, visando adequá-la à nova ordem jurídica existente, especialmente face às inúmeras emendas pela qual a nossa Constituição Federal sofreu nesses últimos anos, bem como em relação à legislação infraconstitucional que surgiu regulando algumas matérias previstas na própria Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, como a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual se tornou necessário o presente projeto.

A proposição foi apresentada pela Mesa Diretora e demais Vereadores desta Câmara Municipal, atendendo o disposto no Inciso I, artigo 197 do Regimento Interno e Inciso I, artigo 52 da Lei Orgânica do Município, portanto apresentada de forma regular quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 2010

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico